



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
REITORIA

CONTRATO N.º 016 / 2017

Registro FUNARBE nº 00014 / 17

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, e a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)** nos termos a seguir expostos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa, MG, "Campus" Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, aqui designada simplesmente **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Prof^{ra} Nilda de Fátima Ferreira Soares, e, de outro lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, sediada no *Campus* Universitário, s/n, Viçosa – MG, CEP 36.570-900, inscrita no CNPJ nº 20.320.503/0001-51, por seu Diretor-Presidente, professor Luiz Eduardo Dias, doravante denominada simplesmente **FUNARBE**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 015139/2016 – Dispensa de Licitação nº 39/2016**, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, resolvem celebrar este Contrato, mediante as condições transformadas nas Cláusulas a seguir expostas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação da **FUNARBE** para gerenciar os recursos oriundos do Termo de Execução Descentralizada repassado pelo Ministério da Cultura (MinC) à **UNIVERSIDADE**, assim como:

1.1.1 Prestar apoio institucional à promoção da educação intercultural crítica da **UNIVERSIDADE** a partir de sua condição multi-campi, e entre IES, em especial as ligadas ao Corredor Cultural, por meio de ações integradoras, no formato de intervenções no contexto das relações campo-cidade e;

1.1.2 Potencializar e criar condição estrutural para implementação deste plano, que vise a organização e realização de ações que fortaleçam a formação artística-cultural, assim como, grupos artístico-culturais populares e espaços de trocas de saberes envolvendo os meios digitais e multimídias, a partir da inclusão de diversos agentes e parceiros, acadêmicos e não acadêmicos.

1.2 A consecução do objeto deste Contrato deverá ser feita em conformidade com o Plano de Trabalho anexado ao Processo, dele constando a previsão das receitas e despesas detalhadas, bem como todas as atividades a serem desenvolvidas pela **FUNARBE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 São obrigações da **UNIVERSIDADE**:

a) Cumprir as normas e condições contidas no Projeto Básico, sem prejuízo das demais condições contidas na legislação pertinente e neste Contrato;

b) Repassar os recursos oriundos do Ministério da Cultura (MinC) à **FUNARBE**, imediatamente após o recebimento dos mesmos pela **UNIVERSIDADE**, desde que atendidas as condições legais;

c) Emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela **FUNARBE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

2.2 São obrigações da **FUNARBE**:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e seus anexos, assumindo a execução de sua proposta, responsabilizando-se por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação



pertinente ao objeto deste Contrato, bem como as cláusulas e condições avençadas neste Contrato;

b) Movimentar os recursos em conta bancária aberta especificamente para este fim;

c) Prestar contas dos recursos disponibilizados pela **UNIVERSIDADE**, atentando, no que couber, ao disposto na Portaria Interministerial nº 434/2016 de 30 de dezembro de 2016;

d) Submeter-se ao controle finalístico e de gestão por parte da **UNIVERSIDADE**;

e) Encaminhar a prestação de contas à Diretoria Financeira da **UNIVERSIDADE**, anexando os documentos a seguir, sem prejuízo de outros exigidos pela PI CGU/MF/MP nº 507/2011 e demais legislações pertinentes ao assunto:

e.1 Termo de abertura de conta específica;

e.2 Extrato bancário de todo o período, desde a data da disponibilização do recurso até o término da execução do objeto;

e.3 Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados;

e.4 Relatório de Cumprimento do objeto;

e.5 Declaração de realização dos objetivos a que se propõe o instrumento;

e.6 Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

e.7 Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

e.8 Relação dos serviços prestados, quando for o caso;

e.9 Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

f) Encaminhar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do contrato ou da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será até 30 de Setembro de 2017, contados da data de sua publicação.



3.1.1 Em caso de prorrogação do Termo de Execução Descentralizada entre a **UNIVERSIDADE** e o Ministério da Cultura, o presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo.

3.2. A **UNIVERSIDADE** repassará à **FUNARBE**, para a execução do objeto deste Contrato, o valor de R\$ 658.560,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), divididos em nove parcelas (fls. 20) conforme o Plano de Trabalho, garantidas pela Nota de Empenho nº **2016NE803543**, emitida em 22/12/2016, à conta do Programa de Trabalho nº 110135, Natureza da Despesa nº 339039, Fonte nº 0100000000.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

4.1 O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito e independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento pela **FUNARBE** de uma ou mais cláusulas ou condições pactuadas, ou de dispositivos de lei ao mesmo aplicável.

4.2 A **UNIVERSIDADE**, por razões de interesse público, poderá, a todo tempo, denunciar unilateralmente o presente Contrato.

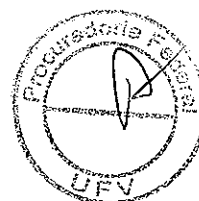
4.3 O exercício do direito de denúncia pela **UNIVERSIDADE** obrigará ao pagamento exclusivo dos serviços efetivamente executados pela **FUNARBE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Se a **FUNARBE** se recusar a assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO FORO

6.1 Atribui-se ao presente Contrato o valor de R\$ 658.560,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais).




6.2. O Foro competente para conhecimento e solução das questões derivadas deste Contrato, é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Viçosa, 01 de 02 de 17.




Prof. Nilda de Fátima Ferreira Soares
Reitora da UFV
João Carlos Cardoso Galvão
Reitor em Exercício



Prof. Luiz Eduardo Dias
Diretor-Presidente da FUNARBE

TESTEMUNHAS

1. 

Nome: Wanda E. Ribeiro Silva Garcia
Núcleo de Negócios e Parcerias
CPF: 055.895.906-71
Funarbe

2. 

Nome: Nadília Marota Gomide
CPF: 520.938.916-20
Núcleo de Negócios e Parcerias
Funarbe

C:\Juridical\Contratos\2017\ UFV x FUNARBE (Proc. 015139-2016)

